



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

### PORTARIAS

#### PORTARIA/SEMUS Nº 12/2018

“DESIGNA SERVIDORES PARA COMISSÃO DE VISITA TÉCNICA NAS CLÍNICAS E COMUNIDADES TERAPÊUTICAS QUE PRESTEM SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, desta Administração Executiva.

#### RESOLVE

Art. 1º - Instituir a Comissão de Visita Técnica, nas clínicas e comunidades terapêuticas que prestem serviços ao município de Itapemirim, em virtude de cumprimento de decisão judicial, objetivando fiscalizar a qualidade dos serviços prestados em detrimento do tratamento ofertado.

Art. 2º - A Comissão de Visita Técnica deverá perquirir informações sobre a existência de tratamento terapêutico individualizado, equipe de profissionais de saúde atuantes no estabelecimento, qualidade da prestação das ações de serviços assistenciais de saúde, entre outros não descrito nesta portaria, realizando os apontamentos devidos e adotando medidas cabíveis aos fatos.

Art. 3º - A Comissão supradita será composta pelos servidores abaixo descritos:

I – Danielle Dário Pereira Andrade – Diretora de Departamento CAPS – Matrícula: 210077-05;

II – Larisse Silva Duarte Oliveira – Assistente Social – Matrícula: 109599-01;

III – Eliane Leal da Silva Gomes – Agente Administrativo - Matrícula: 105104-01.

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 15 de maio de 2018.  
**Júlio César Carneiro**  
Secretário Municipal de Saúde

### RETIFICAÇÕES

#### RETIFICAÇÃO

#### Ratificação de Dispensa de Licitação nº 000066/2018

Publicado aos dias 11(onze) de maio de 2018, em edição 2387, RETIFICA-SE:

Onde se lê:

Em cumprimento ao artigo 26 da lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos au-

to do Processo Administrativo nº 004908/2018, RATIFICOU a contratação direta da empresa: AGROPAULOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.600.569/0001-68, no valor total de R\$ 2.070,00 (dois mil setenta reais), visando a AQUISIÇÃO DE COMEDOURO PARA ATENDER O CENTRO DE ZONOSSES, por Dispensa de Licitação nº 000066/2018, com fundamento Art. 24, inciso \_\_, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Itapemirim - ES, 05 de março de 2018.

Lê-se:

Em cumprimento ao artigo 26 da lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº 004908/2018, RATIFICOU a contratação direta da empresa: AGROPAULOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.600.569/0001-68, no valor total de R\$ 2.070,00 (dois mil setenta reais), visando a AQUISIÇÃO DE COMEDOURO PARA ATENDER O CENTRO DE ZONOSSES, por Dispensa de Licitação nº 000066/2018, com fundamento Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Itapemirim - ES, 15 de maio de 2018.  
**JULIO CESAR CARNEIRO**  
Gestor - Fundo Municipal de Saúde

### LEIS

#### Lei Nº 3.081 de 16 de Maio de 2018

INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Itapemirim o programa Municipal de incentivo a conservação da água, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação dos recursos hídricos e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município.

Art. 2º. São áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações previstas nesse programa a região do microbacias hidrográficas que contribuem para produção de água para o abastecimento público do município.

Art. 3º. São objetivos específicos do programa:

I - contribuir para conservação dos recursos hídricos visando a segurança hídrica;

II – apoiar os proprietários rurais para a recuperação das nascentes;

III \_ incentivar o armazenamento da água nas propriedades rurais;

IV \_ realizar o cadastro das nascentes existentes no município.

Art. 4º. O Executivo através das secretarias competentes desenvolverá ações conjuntas e prestará aos proprietários rurais interessados no incentivo desta lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico de seus resultados.

Art. 5º. Esse programa não contempla a disponibilização de incentivos para o cumprimento de obrigações já determinadas pelos órgãos ambientais, como reflorestamento para a compensação ambiental e reparos de danos

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a firmar convenio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao programa de incentivo a Conservação da água.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber através de decreto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

#### Lei Nº 3.082, de 16 de Maio de 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “PRAIA DE TODOS” QUE CRIA SISTEMA DE ACESSIBILIDADE ÀS PRAIAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o programa “Praia de Todos” no âmbito do Município de Itapemirim-ES, criando o Sistema de Acessibilidade às Orlas do Município, destinado viabilizar condições de acesso aos portadores de necessidades especiais ao banho no mar, lagoas, rios e quaisquer outros componentes hidrográficos existentes no município de Itapemirim-ES.

Art. 2º Para a implantação e execução do



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

programa “Praia de Todos”, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e afins com os municípios, entidades de defesa dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas ou privadas e entidades de classe.

Art. 3º Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização a todas as pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária, na forma do que dispõe o art. 1º desta lei, mediante a disponibilização de cadeiras anfíbias nos postos de salvamento e monitores para auxiliarem os portadores de necessidades especiais e as pessoas com mobilidade reduzida no deslocamento na faixa de areia e no acesso ao mar.

Art. 4º A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de acesso às orlas do Município de Itapemirim para banho, corroborando ao disposto no Art. 3º, VII e VIII da Lei Complementar Municipal 198, de 8 de novembro de 2016.

Art. 5º As principais atividades oferecidas pelo Programa “Praia de Todos”, integrantes do Sistema Municipal de Acessibilidade da Orla serão:

I - Esteira para passagem de cadeiras de rodas;  
II - Cadeiras anfíbias – de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;  
III - Atividades esportivas adaptadas como natação no mar, frescobol, vôlei de praia e peteca;  
IV - Vagas de estacionamento reservadas;  
V - Barracas de sol e tendas de apoio com equipe especializada;  
V – Monitores para auxílio aos portadores de necessidades especiais e as pessoas com mobilidade reduzida no deslocamento na faixa de areia e no acesso ao mar;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 16 de maio de 2018  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim

## OUTROS

### DECISÃO Nº 197/2018

Interessado: ELOISA DE MENDES ROHR ALVES  
Processo: nº 2033/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

ELOISA DE MENDES ROHR ALVES, inscrita no CPF/MF sob nº 105.491.717-54, IPTU Nº

01.04.200.0183.001, residente à Rua Edjalma Ferreira da Cunha, nº353, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2033/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 10 de maio de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 303/2018

Interessado: MARIA MARCIA APARECIDA ESTEVÃO MARQUES  
Processo: nº 2795/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

MARIA MARCIA APARECIDA ESTEVÃO MARQUES, inscrito no CPF/MF sob nº 923.648.297-04, IPTU nº 01.01.110.0060.001, residente à Rua Azaléja, nº 120, Rosa Meireles,

neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

De acordo com a presente declaração do Departamento de Recursos Humanos e Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.01.110.0060.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;  
(grifo nosso)

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2795/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de maio de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 207/2018

Interessado: FELIPE AYB FERNANDES  
Processo: nº 2383/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

### RELATÓRIO

FELIPE AYB FERNANDES, inscrito no CPF/MF sob nº 087.726.347-74, IPTU Nº 01.04.112.0530.001, residente na Rua Rozalina Maria Alves, nº 154, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

De acordo com a presente declaração do Recursos Humanos de Pagamentos, na qual informa ser o requerente servidor do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.04.112.0530.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2383/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.  
É como voto.

Itapemirim (ES), 07 de maio de 2018.  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 236/2018

Interessado: MARIA JOSE BOLZAN  
Processo: nº 2588/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

MARIA JOSE BOLZAN, inscrito no CPF/MF sob nº 575.042.707-25, IPTU Nº 01.05.032.0065.001, residentes na Rua Olímpio Bianchi, nº 60, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

De acordo com a presente declaração do Departamento de Recursos Humanos e Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.05.032.0065.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2588/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de maio de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 305/2018

Interessado: KARLA DA SILVA CASTRO MACHADO  
Processo: nº 2839/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

### RELATÓRIO

KARLA DA SILVA CASTRO MACHADO, inscrito no CPF/MF sob nº 086.732.306-08, IPTU Nº 01.05.183.0242.001, residentes na Rua Vila Feliz, nº 50, Itaipava, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

### PARECER

De acordo com a presente declaração do Departamento de Recursos Humanos e Pagamentos, na qual informa ser a requerente servidora do quadro efetivo desta Prefeitura, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.05.183.0242.001, neste Município, “Informação do Departamento de Cadastro Imobiliário nos autos”, utilizado para residência própria e/ou de sua família.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família; (grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção; (grifo nosso)

### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2839/2018.



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de maio de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 307/2018

INTERESSADO: ELIANE DE LOURDES GONÇALVES BERSANI  
PROCESSO Nº: 2953/2018  
ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

ELIANE DE LOURDES GONÇALVES BERSANI, inscrita no CPF/MF sob o nº 272.771.786-53, IPTU nº 01.04.107.0569.002, residente à Rua Donário Peçanha, s/nº, Itaoca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A requerente faz juntar a presente declaração do Departamento de Recursos Humanos e Pagamentos na qual informa ser servidora do quadro efetivo da Câmara municipal de Itapemirim, e possuir imóvel sob cadastro imobiliário nº 01.04.107.0569.002, neste Município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo Art. 131º da Lei Complementar Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 131 – São isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII – o prédio do servidor público do município de Itapemirim, integrante do quadro de servidores efetivos e/ou estáveis utilizado para residência própria e/ou de sua família;  
(grifo nosso)

O Código Tributário Nacional Lei nº 5.172/66, quando trata de isenção assim dispõe:

Art. 111 — Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I \_ suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;  
(grifo nosso)

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que

Identificador: 310033003100390037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2953/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de maio de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 300/2018

Interessado: MARINA PEREIRA SALES  
Processo: nº 2674/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

MARINA PEREIRA SALES, inscrita no CPF/MF sob nº 716.912.357-68, IPTU nº 01.01.088.0035.001, residente à Rua Francisco Henrique de Araújo, nº 280, Vila Nova, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2674/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de maio de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 234/2018

Interessado: EVANETE ALVES DE SOUZA  
Processo: nº 2570/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

EVANETE ALVES DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob nº 080.808.987-07 IPTU nº 01.02.043.0074.001, residente à Rua Henedino Belo Hautequestt, nº 480, Campo Acima, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

#### PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2570/2018

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.





# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

ritorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de maio de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 237/2018

Interessado: MARIA JULIANA PEREIRA BRANDAO  
Processo: nº 2599/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

MARIA JULIANA PEREIRA BRANDAO, inscrita no CPF/MF sob Nº 043.617.487-13, IPTU Nº 01.01.033.0208.013, residente à Rua Ariosto Cordeiro Bahiense, nº 77, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.  
VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2599/2018

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das

taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de maio de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 309/2018

Interessado: RAPHAELLA BERSANI  
Processo: nº 2954/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

RAPHAELLA BERSANI, inscrita no CPF nº 105.535.727-09, IPTU Nº 01.04.107.0569.001, residente à Rua Donário Peçanha, nº 250, Bairro: Itaoca, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2954/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida refere-se, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo portanto devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim(ES), 11 de Maio de 2018.  
**Fernanda de Almeida Viana Farah**  
Relatora

### DECISÃO Nº 238/2018

Interessado: MARIA DO AMPARO COSTA SANTOS  
Processo: nº 2633/2018  
Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

MARIA DO AMPARO COSTA SANTOS, inscrita no CPF/MF sob Nº 017.168.227-00, IPTU Nº 01.01.029.0137.001, residente à Rua Manoel Dias, nº 36, Sede, Itapemirim, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.  
VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2633/2018

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de maio de 2018  
**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

Identificador: 310033003100390037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

### DECISÃO Nº 301/2018

Interessado(a): WALTER DE AMORIM BATISTA

Processo: nº 2699/2018

Assunto: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

WALTER DE AMORIM BATISTA, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 470.686.397-04, IPTU nº 01.01.124.0268.001, residente à Rua Primavera, nº 31, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

O requerente faz juntar ao presente pedido comprovante/declaração de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser o mesmo possuidor de apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta da Legislação que rege a matéria, entendemos que o requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2018. Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2699/2018.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de maio de 2018

**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 202/2018

INTERESSADO: ORGANIZAÇÃO RAINHA ESTER

PROCESSOS Nº: 1979/2018

ASSUNTO: ISENÇÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO

#### RELATÓRIO

ORGANIZAÇÃO RAINHA ESTER, inscrito no CNPJ sob o nº 02.136.789/0001-38, localizada à Amor Perfeito - fundos com a Rua das Acácias, nº114, Rosa Meireles, Itapemirim, neste Município, vem com base na Constituição Federal/88 em seu Art. 150, requerer a ISENÇÃO da taxa de Coleta de Lixo.

#### PARECER

A requerente formulou pedido de ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, com base prevista no Art. 150, da CF/88, que dispõe:

Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre:

- patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- templos de qualquer culto;
- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

[destacamos]

Ainda na legislação Municipal que rege a Matéria (Imunidade) definida pelo inciso III do artigo 62 da Lei Municipal nº 1.120/1990 assim dispõe:

Art. 62 – É vedado ao Município instituir impostos sobre:

III – O patrimônio, a renda ou os serviços dos partidos políticos e de instituições de educação e de assistência social.

Vale lembrar que a isenção tributária abrange apenas os impostos, não se confundindo com a obrigatoriedade do pagamento das Taxas instituídas pelo Poder Público Municipal, sempre que esta for devida. E mais, se as taxas devidas não foram quitadas, devem ser inscritas em dívida ativa.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta na Legislação que rege a matéria, entendemos que a Empresa Requerente tem direito a ISENÇÃO do Imposto (Predial), no qual há previsão legal constatada na CF.88 em seu Art. 150, VI – (É vedado ao Município instituir impostos) e não alcança as TAXAS.

Portanto, votamos pelo DEFERIMENTO da solicitação no que tange ao Imposto (“Predial”), para o exercício de 2018; em relação ao pedido

de isenção da Taxa de Coleta de Lixo, votamos pelo INDEFERIMENTO, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão da taxa pertinente.

É como voto.

Itapemirim (ES), 10 de maio de 2018

**Eliseu da Rocha Freitas**  
Relator

### DECISÃO Nº 151/2018

INTERESSADO: DAYANA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA FERREIRA

PROCESSO Nº: 5964/2018

ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

DAYANA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 113.301.667-79, IPTU Nº 01.01.117.0235.001, residente Rua das Orquídeas, nº 297, Rosa Meireles, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A Requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 5964/2018. O cadastro imobiliário informou ser a Requerente possuidora de apenas um imóvel no município, porém, a mesma comprovou renda superior a um salário mínimo para a concessão do benefício.

A Legislação que rege a Matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta a Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente NÃO tem direito a ISENÇÃO pleiteada, pois, comprovou ter renda superior ao salário mínimo. Portanto, votamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 5964/2018.

É como voto.

Identificador: 310033003100390037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.



Itapemirim (ES), 10 de Maio de 2018.  
**Fernanda de Almeida Viana Farah**  
Relatora

### DECISÃO Nº 148/2018

INTERESSADO: ENI PRASERES DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 2003/2018

ASSUNTO: Requer Isenção de IPTU

#### RELATÓRIO

ENI PRASERES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 020.254.467-21, IPTU Nº 01.02.034.0934.001, residente Rua Projetada, nº 27, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991, requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU.

#### PARECER

A Requerente formulou pedido de isenção de IPTU e para tanto, apresentou a documentação que segue anexa a petição nº 2003/2018. O cadastro imobiliário informou ser a Requerente possuidora de apenas um imóvel no município, porém, a mesma comprovou renda superior a um salário mínimo para a concessão do benefício.

A Legislação que rege a Matéria definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 03/1991 assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.

#### VOTO

Considerando o exposto, e do que consta a Legislação que rege a matéria, entendemos que a Requerente NÃO tem direito a ISENÇÃO pleiteada, pois, comprovou ter renda superior ao salário mínimo. Portanto, votamos pelo INDEFERIMENTO da solicitação apresentada na Petição nº 2003/2018.

É como voto.

Itapemirim (ES), 10 de Maio de 2018.  
**Fernanda de Almeida Viana Farah**  
Relatora

## Cadastro de embarcações para passeio aquático é realizado em Itapemirim

O Município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Turismo irá cadastrar embarcações, e outros como passeio aquáticos, legalizadas junto a capitania dos portos. Quem se cadastrar será autorizado a explorar a atividade comercial de apoio ao turismo com transporte de passageiros, e será inserido nas próximas edições de materiais informativos do Município, como panfletos guias e roteiros turístico.

O objetivo é disponibilizar aos turistas e munícipes gratuitamente todas as infor-

mações dos gêneros. Após o fechamento do cadastro será realizado um Wokshop.

Para maiores informações, os proprietários dos tais estabelecimentos deverão procurar a Secretaria Municipal de Turismo, que fica na Rua Francisco de Araújo nº 134 – Bairro: Vila Nova de 08:00hs às 17:00hs, ou ainda procurar o Centro de informação Turístico (CIT), em Itaoca, de 07:00hs às 16:00hs ou pelos telefones (28) 3529-5702, (28) 3529-2725. Outras informações também poderão ser solicitadas pelo e-mail: [turismopmi@hotmail.com](mailto:turismopmi@hotmail.com).



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

### DECRETOS



DECRETO Nº 0013535/2018

Prefeitura Municipal de Itapemirim

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O Prefeito Municipal de ITAPEMIRIM, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0003057/2017.

ARTº 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2018 a importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações:

#### SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000024	003003.171220032.005 33909300000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE BENS IMÓVEIS INDENIZACOES E RESTITUICOES		
0000052	003003.175110041.008 44906100000	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE CAPT., ELEVATÓRIAS, TRAT., RESERVAÇÃO NA ÁREA I AQUISICAO DE IMOVEIS	2000000	10.000,00
0000101	003003.175120042.007 33903900000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2000000	60.000,00
			2000000	200.000,00

ARTº 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:  
Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

#### ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000110	003003.175120042.007 44905200000	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
TOTAL :			2000000	270.000,00
ARTº 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.				270.000,00

ITAPEMIRIM - ES, 10 maio de 2018

  
THIAGO LEQUINHA LOPES  
Prefeito Municipal em Exercício





# ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

## OUTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

### DECISÃO Nº 151/2018

INTERESSADO: **DAYANA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA FERREIRA**

ASSUNTO: **REQUER ISENÇÃO DE IPTU**

Nº PROCESSO

**5964/2018**

Nº DO AUTO DE  
INFRAÇÃO

-----

DATA DO  
JULGAMENTO

**10/05/2018**

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 5964/2018 em que **DAYANA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA FERREIRA** requer ISENÇÃO do IPTU nº 01.01.117.0235.001, **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto da Relatora.....

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

### INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 91, §1º da Lei Municipal nº 1.716/2002.

Relator

Membro

Presidente



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM</b> <b>JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
--	--

<b>DECISÃO Nº 148/2018</b>		
INTERESSADO: ENI PRASERES DOS SANTOS		
ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU		
Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
<b>2003/2018</b>	-----	<b>10/05/2018</b>
<b>DECISÃO</b>		
Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 2003/2018 em que <b>ENI PRASERES DOS SANTOS</b> requer ISENÇÃO do IPTU nº 01.02.034.0934.001, <b>RESOLVE</b> esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF <b>INDEFERIR</b> a solicitação, na forma do voto da Relatora.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
.....		
<b>INTIMAÇÃO</b>		
Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 91, §1º da Lei Municipal nº 1.716/2002.		
.....		
_____	_____	_____
Relator	Membro	Presidente

PRAÇA DOMINGOS JOSÉ MARTINS, S/Nº - CENTRO – TEL (28) 3529-6079 – CEP 29330-000 – ITAPEMIRIM – E.S.

Identificador: 310033003100390037003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Informativo Oficial do Município de Itapemirim - Criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05 - Ano XIII



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

### DECISÃO Nº 202/2018

INTERESSADO: **ORGANIZAÇÃO RAINHA ESTER**

ASSUNTO: **REQUER ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

Nº PROCESSO  
**1979/2018**

Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO  
-----

DATA DO JULGAMENTO  
**10/05/2018**

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº **1979/2018** em que A **ORGANIZAÇÃO RAINHA ESTER** requer **ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO**, **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto do Relator.....

### INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 102 da Lei 1.716/2002.

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
Membro

\_\_\_\_\_  
Presidente



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
--	--

### FOLHA DE VOTAÇÃO

**INTERESSADO: DAYANA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA FERREIRA**

**ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU**

<b>Nº PROCESSO</b> 5964/2018	<b>Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> -----	<b>DATA DO JULGAMENTO</b> 10/05/2018
---------------------------------	--	---

### HISTÓRICO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 5964/2018, na reunião do dia 10/05/2018, em que se apreciou a solicitação de ISENÇÃO apresentada por **DAYANA BEATRIZ MONTEIRO DE SOUZA FERREIRA**. Decide esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF votar pelo **INDEFERIMENTO** da ISENÇÃO solicitada, conforme voto da relatora para o exercício de 2018.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

### VOTAÇÃO

MEMBROS	PELO DEFERIMENTO	PELO INDEFERIMENTO
<b>ELISEU DA ROCHA FREITAS</b>		<b>+</b>
<b>FERNANDA DE ALMEIDA VIANA FARAH</b>		<b>+</b>

Itapemirim (ES), 10 de Maio de 2018.

Presidente da JIF





# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
--	--

### FOLHA DE VOTAÇÃO

**INTERESSADO: ENI PRASERES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU**

<b>Nº PROCESSO</b>	<b>Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>	<b>DATA DO JULGAMENTO</b>
<b>2003/2018</b>	<b>-----</b>	<b>10/05/2018</b>

**HISTÓRICO**  
Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 2003/2018, na reunião do dia 10/05/2018, em que se apreciou a solicitação de ISENÇÃO apresentada por **ENI PRASERES DOS SANTOS**. Decide esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF votar pelo **INDEFERIMENTO** da ISENÇÃO solicitada, conforme voto da relatora para o exercício de 2018.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

<b>VOTAÇÃO</b>		
<b>MEMBROS</b>	<b>PELO DEFERIMENTO</b>	<b>PELO INDEFERIMENTO</b>
<b>ELISEU DA ROCHA FREITAS</b>		<b>+</b>
<b>FERNANDA DE ALMEIDA VIANA FARAH</b>		<b>+</b>

Itapemirim (ES), 10 de Maio de 2018.

Presidente da JIF



# ITAPEMIRIM

## DIÁRIO OFICIAL

QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2018 - EDIÇÃO 2389

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM</b> <b>JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF</b>
--	--

FOLHA DE VOTAÇÃO		
INTERESSADO: <b>ORGANIZAÇÃO RAINHA ESTER</b>		
ASSUNTO: <b>REQUER ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO</b>		
<b>Nº PROCESSO</b> 1979/2018	<b>Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> -----	<b>DATA DO JULGAMENTO</b> 10/05/2018
<b>HISTÓRICO</b>		
Vistos, relatados e discutidos os autos de nº <b>1979/2018</b> , na reunião do dia <b>10/05/2018</b> , em que se apreciou a solicitação de <b>ISENÇÃO</b> apresentada pela <b>ORGANIZAÇÃO RAINHA ESTER</b> , decide esta Junta de Impugnação Fiscal - JIF votar pelo <b>INDEFERIMENTO</b> da <b>ISENÇÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO</b> solicitada, conforme voto do relator..... ..... ..... ..... ..... ..... .....		
<b>VOTAÇÃO</b>		
<b>MEMBROS</b>	<b>PELO DEFERIMENTO</b>	<b>PELO INDEFERIMENTO</b>
<b>FERNANDA DE ALMEIDA VIANA FARAH</b>		<b>+</b>
<b>ELISEU DA ROCHA FREITAS</b>		<b>+</b>

Itapemirim (ES), 10 de maio de 2018

Presidente da JIF